



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E, DE OUTRO, A EMPRESA LANDIS CAFÉS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Mococa/SP e, de outro, a empresa **LANDIS CAFÉS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.634.915/0001-38, estabelecida Praça Ademar de Barros, nº 59, Centro, na cidade de Mococa/SP, CEP: 13.730-048, doravante denominada **CONTRATADA**; por seu representante, o Sr. Rodrigo Polachini Pereira, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2023, sujeitando-se às normas disciplinares da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato:

1.1 A prestação de serviço de locação de 1 (uma) máquina de café expresso, incluindo instalação, manutenção e venda de insumos (café torrado em grãos), sachê de açúcar e mexedor plástico, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 O Objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá fornecer 1 (uma) máquina de café expresso (Saeco/ Lirika), sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a ser moídos na hora e água quente.

2.2 Deverá ser instalada máquina em perfeito estado de uso, operar em sistema “self service” em todas as fases de preparação de café de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, observando o limite mínimo de franquia.

2.3 A máquina de café locada deverá possuir tensão de alimentação de 220 v e manual de instruções técnicas.

2.4 Estima-se para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de insumos, cujos produtos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses. Esse estimado de insumos constitui mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Mococa obrigada a realizá-la na sua totalidade, e não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer reparação.

- a. 60 Kg de Café em grãos.
- b. Sachê de Açúcar – Pacote com 100 sachês de 5 gramas – 24 unidades.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

c. Mexedor Plástico de bebidas, pacote com 100 unidades – 36 unidades.

2.5 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.

2.6 Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitárias vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registro nos órgãos de controle competentes.

2.7 O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do Poder Legislativo de Mococa previsto para o período de 12 (doze) meses; cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.

2.8 A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente, o mês que não houver pedido de insumos, será realizado o pagamento somente da locação dos equipamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 O Valor dos serviços descritos será de R\$ 175,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), locação da máquina, instalação e manutenção, pelos 12 (doze) meses;

3.2 O valor dos insumos e quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses constam em tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Café em Grãos	Pacote 1Kg	60	R\$ 54,50	R\$ 3.270,00



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

2	Açúcar em sachê de 5 gramas	Cento	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
3	Mexedor plástico de bebidas	Cento	36	R\$ 3,50	R\$ 126,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.636,00</b>

3.2.1 O valor Global total referente aos insumos é de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais). A Câmara Municipal de Mococa não estará obrigada a adquirir a quantidade total de insumos presentes no quantitativo estimado.

3.3 O Valor Global deste presente Contrato é de R\$ 5.736,00 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais).

3.2.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente com a fatura dos insumos no primeiro dia útil do mês subsequente ao prestado, com vencimento para o dia 10, ou, caso não seja dia útil, primeiro dia útil posterior;

3.4 A CONTRATADA enviará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e insumos ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa;

3.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de, no mínimo, 5 (cinco) dia úteis após a reapresentação, devendo o boleto emitido também ser corrigido para vencimento em nova data, se houver necessidade, para respeito do prazo mencionado;

3.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- 3.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento;
- 3.8 O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois porcentos) ao mês, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente e destacado como encargos financeiros decorrentes da mora.
- 3.9 O Presente Contrato poderá ser renovado com base do artigo nº57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Os valores ora contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 de abril de 2023 e término em 12 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas (dotações orçamentárias):

3.3.90.39.12.001 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS;

3.3.90.30.07.001 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Cabe à CONTRATANTE:

6.1 Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo, contudo, vedada a manipulação das partes internas, o que será feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, permitindo sempre o acesso dos profissionais técnicos para inspeção, realização da



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção nas hipóteses cabíveis;

6.2 Notificar, por escrito (via e-mail) ou verbalmente (via telefone – (19) 3656 5169 a CONTRATADA a ocorrência de problemas na prestação dos serviços, à necessidade de reabastecimento da máquina, solicitação de insumos, bem como para lhe dirimir toda e qualquer dúvida ou avaria técnica ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para execução do atendimento;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.5 Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

6.6 Confiar exclusivamente à CONTRATADA todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação;

6.7 Seguir rigorosamente as instruções de uso e operação dos equipamentos, em conformidade com as instruções contidas no manual de operações entregue junto com os equipamentos, responsabilizando-se pelo custo de toda e qualquer avaria técnica que venha a ocorrer por uso indevido deles;

6.8 Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades da CONTRATADA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação ou qualquer outro tipo de intervenção por terceiros, notificando-se sobre os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre os bens locados, e comunicando imediatamente a esta tais atos;



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

6.9 Não ceder o uso dos equipamentos objeto deste contrato à terceiros. Se por qualquer motivo o negócio, no qual está instalado o equipamento passar a propriedade de terceiro, a CONTRATANTE deverá dar aviso expresso à CONTRATADA, para que esta recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou a seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação, sob pena de continuar responsável pelos bens locados;

6.10 Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da CONTRATADA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela da CONTRATANTE ou terceiros, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

6.11 No caso de incêndio, roubo ou furto de todo ou de parte dos equipamentos objetos deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a comunicar o fato à autoridade policial para confecção de Boletim de Ocorrências, sem prejuízo à obrigação de ressarcir à CONTRATADA o valor do equipamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;

7.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.3 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

7.5 Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

7.6 Assumir as responsabilidades pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incluir resultantes da contratação;

7.7 Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

7.8 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

7.9 Manter, durante a execução do condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;

7.10 Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;

7.11 Realizar os serviços de manutenção preventiva;

7.12 Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a CONTRATADA;

7.13 Manter o equipamento locado em perfeita conservação técnica, providenciando, a reparação ou substituição, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou partes afetadas decorrentes do uso normal do equipamento locado;

7.14 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

7.15 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o chamado para reabastecimento da máquina e entrega de insumos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

8.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, obedecerá ao disposto abaixo:

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (decimo) dia de atraso;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (decimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

8.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 3 da Clausula Sétima, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação



## **Câmara Municipal de Mococa**

PODER LEGISLATIVO

prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em lei;

8.5 As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

8.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

8.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação;

8.8 Aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

8.9 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Mococa (SP) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Mococa, 12 de abril de 2023.



---

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]



---

CONTRATADA:

**LANDIS CAFÉS LTDA.**

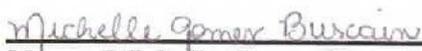
Rodrigo Polachini Pereira

Representante Legal

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1:



---

Nome: Michelle Gomes Buscain

RG: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:



---

Nome: Naiara de Souza Batista Dias

RG: [REDACTED]



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**  
**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato Administrativo nº 04/2023.

Objeto: Locação de 1 (uma) máquina de café expresso, incluindo instalação, manutenção e venda de insumos.

Contratada: **LANDIS CAFÉS LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 12 de abril de 2023

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**LANDIS CAFÉS LTDA.**

Rodrigo Polachini Pereira

Representante Legal

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]